

# AGENDA ANTICORRUPÇÃO

### Sumário Executivo

Na tomada de posse do XXIV Governo, o Primeiro-Ministro assumiu o compromisso de propor a todos os partidos com assento parlamentar a abertura de um diálogo, ao longo dos dois primeiros meses de mandato, com vista a fixar uma agenda ambiciosa, eficaz e consensual de combate à corrupção, através da identificação de um conjunto de iniciativas que seja possível acordar e consensualizar, com base na sua consistência, credibilidade e exequibilidade.

A Ministra da Justiça foi incumbida de assegurar a interlocução do lado do Governo, levando a cabo um amplo diálogo, com vista a discutir propostas e identificar medidas, guiado por uma vontade de busca de consensos nesta matéria crucial para a nossa democracia. Foram ouvidos todos os grupos parlamentares, bem como as entidades públicas relevantes na prevenção e combate à corrupção e organizações da sociedade civil.

A presente *Agenda Anticorrupção* foi elaborada a partir do Programa do Governo e à luz desse diálogo, pelo que inclui medidas que reuniram amplo consenso e medidas que se afiguram prementes e eficazes para a prevenção e combate aos fenómenos corruptivos. Inclui igualmente medidas que, embora não previstas no Programa do Governo, entendemos ser de acolher, porquanto – não estando em



desacordo com aquele – se afiguram pertinentes e relevantes para o fim pretendido: um mais eficaz combate à corrupção.

São medidas cuja concretização o Governo se propõe iniciar de imediato, sem prejuízo de outras a desenvolver ao longo da legislatura, incluindo a preparação e aprovação de uma nova Estratégia Nacional Anticorrupção para o período 2025-2028, após devida avaliação dos resultados da Estratégia 2020-2024.

A presente Agenda assenta em 4 pilares: i) PREVENÇÃO, ii) PUNIÇÃO EFETIVA, iii) CELERIDADE PROCESSUAL e iv) PROTEÇÃO DO SETOR PÚBLICO.

### PREVENÇÃO

A prevenção do fenómeno corruptivo é feita através de **mecanismos de transparência e** de **gestão de riscos**, que desfavoreçam as condições para a sua prática, e, não menos importante, através da **educação**, da **formação** e da criação de uma **cultura cívica** e de um ambiente social avessos a tais condutas.

A recente publicação do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), em 2021, e a criação do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), enquanto entidade responsável pela implementação e execução do RGPC, foram passos importantes nesse sentido, mas há ainda muito caminho a percorrer.

Assim, na presente Agenda propõe-se:

#### TRANSPARÊNCIA NA RELAÇÃO DO ESTADO COM PRIVADOS

1. Regulamentar a atividade de representação de interesses legítimos ("lóbi") – Trata-se de medida prevista no Programa do Governo e que, para além de ter merecido consenso muito alargado no diálogo com os partidos com assento parlamentar, corresponde a recomendações de organismos internacionais como a OCDE e o GRECO e está em linha com o que sucede já hoje nas



instituições da União Europeia (Parlamento Europeu, Conselho e Comissão Europeia). O regime deverá incluir (i) um Registo de Transparência [identificação dos representantes de interesses legítimos], (ii) um Código de Conduta do Registo de Transparência [regras gerais para as relações com entidades publicas e registo de interesses] e (iii) uma Agenda Pública [registo de presenças, tópicos focados e decisões adotadas].

- 2. Registar a "pegada" legislativa como forma de robustecimento do escrutínio sobre as decisões do Governo, enquanto órgão de condução da política geral do país e órgão superior da administração pública, medida que colheu igualmente um elevado consenso. Trata-se de assegurar o registo das interações com entidades externas e das consultas realizadas ao longo do processo legislativo, bem como a acessibilidade dessa informação.
- 3. Implementação do **plano de prevenção de riscos dos Órgãos do Estado, conforme previsto no** Código de Conduta do XXIV Governo Constitucional.

#### GARANTIR POLÍTICAS PÚBLICAS ROBUSTAS À CORRUPÇÃO

- **4.** Potenciar a **assessoria jurídica do Estado**, em matérias ou projetos cuja complexidade ou dimensão não aconselhe de modo diverso, mediante o recurso prioritário aos gabinetes jurídicos do Estado e ao Centro de Competências Jurídicas do Estado (JurisAPP).
- **5.** Reforçar a **consulta pública** em processos legislativo e regulamentar como forma de assegurar e incentivar a participação democrática dos cidadãos.
- **6. Aprofundar o princípio do "Governo aberto"** através de disponibilização próativa de documentos e dados administrativos.

#### TRANSPARÊNCIA NOS NEGÓCIOS ENTRE O ESTADO E PRIVADOS



- 7. Incrementar as potencialidades do Portal BASE para assegurar no âmbito da contratação pública que os cidadãos e as empresas têm direito a informação correta, objetiva e atempada. Pretende-se assegurar o cumprimento efetivo das normas de publicação, melhorar as funcionalidades de pesquisa de informação e disponibilizar informação mais alargada.
- **8. Generalizar a venda judicial em leilão eletrónico** em benefício da transparência, no âmbito da venda em processo executivo ou de insolvência.

### PUNIÇÃO EFETIVA

#### MECANISMOS DE PERDA DE BENS

9. Criar um novo mecanismo de perda alargada de bens – As várias tentativas de criminalização da detenção de património sem justificação conhecida, prescindindo da prova de um crime subjacente, frustraram-se por inconstitucionalidade.

Tais dificuldades foram em boa parte superadas mediante a previsão do crime de **ocultação intencional de património**, punido com pena de prisão de um a cinco anos a conduta, quando praticado por titular de cargo político ou alto cargo público, por referência à declaração única de património, rendimentos e interesses que se está obrigado a apresentar (artigo 18.º-A da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho). Por outro lado, o ordenamento jurídico português já contém instrumentos avançados conducentes à **perda das vantagens do crime**. Sobretudo, a perda alargada de bens, prevista na Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira.



Pretende-se aprofundar este mecanismo, em linha com a Diretiva (UE) 2024/1260, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, assegurando que a perda possa ser declarada relativamente a bens identificados em espécie, por um lado, e que em determinadas condições se possa dispensar o pressuposto de uma condenação por um crime do catálogo, por outro.

Regular o enquadramento processual dos mecanismos de perda de bens. Importa clarificar como se articulam os diferentes instrumentos que, no plano cautelar e preventivo, têm vindo a ser utilizados para garantir a execução de uma eventual decisão final de perda: a apreensão, o arresto preventivo e a modalidade especial de arresto no âmbito da perda alargada. Importa ainda promover a regulamentação adequada de todos os mecanismos processuais que se relacionem com a realidade das criptomoedas.

10. Dinamizar os Gabinetes de Recuperação de Ativos e de Administração de Bens, através da reformulação da sua organização e do aumento dos meios técnicos e humanos adequados para o cumprimento das suas atribuições, de forma a agilizar a atividade e reforçando a articulação entre ambos. A alteração proposta visa também assegurar a utilidade social e o valor económico dos bens apreendidos.

#### RESPONSABILIDADE ALARGADA

- 11. Agravar a pena acessória de proibição do exercício de funções públicas ou políticas. Ampliação do período de proibição do exercício de funções públicas ou políticas.
- **12. Proceder à criação de uma "lista negra" de fornecedores do Estado** baseada nos impedimentos previstos no Código dos Contratos Públicos. Maior



informação quanto às entidades que corrompam agentes públicos e estejam impedidas do acesso à contratação pública.

13. Equiparar o regime sancionatório das coimas previstas no Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) ao da legislação de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo. Elevar o valor das coimas no caso de incumprimento das regras de Prevenção da Corrupção.

#### DENÚNCIAS E PROTEÇÃO A DENUNCIANTES

- 14. Alargar a proteção de denunciantes, nomeadamente em relação a processos judiciais abusivos ou manifestamente infundados e ainda que não exista relação ou vínculo laboral [assegurando a possibilidade de, após a devida análise, ser decretado o indeferimento liminar da ação manifestamente infundada, ou impondo ao demandante que preste caução para as custas do processo. Em linha, de resto, com o que dispõe a diretiva].
- **15.** Operacionalizar um canal de denúncias comum a todo o Governo. Facilitar a denúncia, através de um formulário disponibilizado no Portal do Governo.

#### FISCALIZAÇÃO REFORÇADA

- 16. Promover a atividade plena do Mecanismo Nacional Anticorrupção, através da redefinição da sua estrutura interna e modelo de governação. Produção de políticas públicas construídas com base em evidência sobre corrupção e infrações conexas.
- **17.** Reforçar a atuação dos órgãos de controlo interno do Estado, responsáveis pelas atividades de auditoria e inspeção, recebimento de denúncias e



respetivo tratamento, promovendo a sua maior articulação com as demais entidades com funções preventivas e repressivas.

#### JURISDIÇÃO FISCAL

18. Implementar os resultados do grupo de trabalho no âmbito da justiça administrativa e fiscal, através de soluções legislativas que combatam a permeabilidade à corrupção.

### CELERIDADE PROCESSUAL

#### PROCESSO PENAL MENOS EXPOSTO A EXPEDIENTES DILATÓRIOS

- **19. Reforçar os poderes de condução e apreciação do juiz**, dando-lhe um maior poder de apreciação de requerimentos e de gestão do processo, conforme as necessidades de cada causa.
- **20.** Reduzir a amplitude e função da fase processual da instrução, nomeadamente no plano da produção de prova e do controlo incidente sobre a matéria de facto, limitando a utilização de expedientes dilatórios.
- 21. Introduzir outras alterações no Código de Processo Penal, nomeadamente em matéria de recursos, identificando práticas processuais inúteis e redundantes; especificamente em matéria de recursos, apurando em que domínios se mostra ainda viável dotar o recurso de efeito meramente devolutivo ou diferir a sua subida para o momento do recurso da decisão que tiver posto termo à causa; ponderando uma revisão do modelo de acesso ao Tribunal Constitucional.

NOVAS CAPACIDADES DE OBTENÇÃO DE PROVA



- 22. Avaliar a aplicação dos mecanismos "premiais" Tendo havido alterações substanciais nesta matéria em 2021, um eventual alargamento nomeadamente que estenda o âmbito material (que crimes são abrangidos) e temporal (até que momento do processo se pode colaborar) dos diferentes mecanismos premiais dependerá de uma prévia avaliação dos respetivos resultados. Alargar as fases processuais e a tipologia de crimes que admitem colaboração premiada dos arguidos.
- **23. Agilizar a obtenção de informação** processualmente relevante junto de outras entidades públicas, através da **interoperabilidade entre autoridades judiciárias, órgãos de polícia criminal e outras entidades públicas,** para potenciar a eficácia e a celeridade da investigação.
- 24. Atualizar o regime legal dos meios de obtenção da prova, designadamente em ambiente digital Neste domínio, vamos proceder a uma revisitação global dos diferentes regimes, nomeadamente em matéria de buscas e apreensões, de modo a considerar as especificidades de cada domínio material. Também a congruência dos diferentes regimes de acesso a bases de dados será reavaliada.

#### MEIOS DIGITAIS PARA OS INQUÉRITOS

- 25. Apostar em ferramentas tecnológicas que agilizem o tratamento da prova, seja ao nível da análise e indexação, seja ao nível da extração de prova digital, contribuindo tanto para a eficácia da investigação como para a sua celeridade.
- **26.** Assegurar a tramitação eletrónica da fase de inquérito, contribuindo decisivamente para a simplificação dos procedimentos subjacentes a esta fase processual.



#### INVESTIMENTO NO CAPITAL HUMANO DOS TRIBUNAIS

- 27. Assegurar a formação especializada permanente de magistrados, funcionários judiciais e órgãos de polícia criminal, em particular em aspetos substantivos e processuais genericamente relacionados com a criminalidade económico-financeira.
- 28. Dotar as magistraturas de uma assessoria técnica adequada, flexível e adaptável, potenciando maior celeridade na tramitação do processo, bem como uma maior eficácia da sua condução pelas autoridades competentes.
- 29. Publicitar as decisões judiciais de todos os tribunais, incluindo de primeira instância, como forma de contribuir para a transparência do sistema judicial, para a informação pública sobre o funcionamento da justiça e para a certeza e harmonização da aplicação da lei. Medida que vem sendo recomendada por várias instâncias internacionais, incluindo o GRECO, e que reúne alargado consenso.

## PROTEÇÃO DO SETOR PÚBLICO

#### CAPACITAR OS DECISORES

- **30.** Garantir que as **nomeações em regime de substituição são acompanhadas da abertura de concurso público** para preenchimento da vaga. Reforço da meritocracia, publicidade e transparência na seleção de dirigentes.
- **31.** Assegurar a contínua formação dos agentes públicos **para a integridade e prevenção da corrupção**, conforme aponta o RGPC.



#### UMA SOCIEDADE CIVIL MAIS EXIGENTE FACE À CORRUPÇÃO

**32.** Apostar na educação como forma de prevenção da corrupção e da criação de uma cultura de integridade, nos vários ciclos do **ensino básico** e no **ensino secundário**, reforçando conteúdos curriculares sobre ética, literacia financeira, para além da **divulgação de informação pública** sobre o fenómeno da corrupção e sobre a atividade de prevenção e combate à sua prática, com vista ao desenvolvimento na sociedade do sentido crítico e da intervenção de escrutínio.